



FLS.	03
PROC.	102/14
C.M.	

Câmara Municipal de Américo Brasiliense

PROJETO DE RESOLUÇÃO NÚMERO 005/2014

Autoria:- Mesa Diretora da Câmara Municipal

“Altera a redação e acrescenta incisos ao parágrafo 1º; revoga o § 2º; altera a redação do § 3º, todos do art. 224; altera o art. 225 ambos do Regimento Interno da Câmara.”

Art. 1º - O parágrafo 1º, do art. 224, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, passa a ter a seguinte redação, e fica acrescido dos seguintes incisos:

“Art. 224 – (...)

§ 1º - Após o prazo previsto no § 5º, do art. 59, da Lei Orgânica do Município, o processo será encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento, que deverá:

I - Notificar o Prefeito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da notificação, querendo, exercite seu direito do contraditório e ampla defesa por escrito, apresentando defesa técnica através de advogado regularmente constituído, em face dos apontamentos e do Parecer Prévio do Tribunal de Contas desfavorável à aprovação das suas Contas, juntando a prova documental que entender necessária, e indicando outras provas que pretende produzir, justificando a pertinência das mesmas.

II - Contestados os apontamentos e o Parecer Prévio Desfavorável do Tribunal de Contas, será instaurado procedimento para apreciação pela Comissão de Finanças e Orçamento, dos fatos e fundamentos apresentados na defesa, cujos autos correrão em apartado, suspendendo-se o prazo de julgamento das contas (art. 60 caput, da LOMAB).

III - Sendo requerida prova oral, será designada audiência, a ser realizada no prazo de 10 (dez) dias, sob a Presidência do Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento e



FLS.	04
PROC.	10214
C.M.	

Câmara Municipal de Américo Brasiliense

secretariada pelo membro da Comissão, para a oitiva do Prefeito e das testemunhas por ele arroladas.

IV - Concluída a instrução do procedimento, o processo de contas será encaminhado ao Relator da Comissão de Finanças e Orçamento, que elaborará relatório e submeterá à apreciação da Comissão, que emitirá o Parecer e o respectivo Projeto de Decreto Legislativo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, opinando sobre a aprovação ou rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas.

Art. 2º - Fica revogado o parágrafo 2º, do art. 224, do Regimento Interno da Câmara.

Art. 3º - O art. 225, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 225 – A Câmara terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para julgar as contas do Prefeito, após o período previsto no § 5º, do art. 59 da Lei Orgânica do Município, ficando suspenso o prazo para julgamento, no período de recesso parlamentar e no caso de contestação pelo Prefeito dos apontamentos e do Parecer Prévio Desfavorável do Tribunal de Contas, até a conclusão da instrução do procedimento, voltando a correr o prazo após a elaboração do relatório previsto no inciso IV, do § 1º do artigo 224, observados os seguintes preceitos: (art. 14, XIV, da LOMAB).”

I – Antes de iniciar a votação, será concedido ao Prefeito o prazo de 20 (vinte) minutos para suas alegações finais da defesa, a qual poderá ser feita por advogado regularmente constituído;

II – O Parecer prévio do Tribunal de Contas somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (CF, art. 31, § 2º);

III – Rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins;

IV – Rejeitadas ou aprovadas as contas do Prefeito, será expedido o Decreto Legislativo, e serão publicados os pareceres do Tribunal de Contas com as respectivas decisões da Câmara e remetidos ao Tribunal de Contas do Estado.



FLS. 05
PROC. 102/14
C.M. [Handwritten initials]

Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Américo Brasiliense, 26 de Agosto de 2014.

EDNA DE CÁCIA DO NASCIMENTO DOS ANJOS
Presidente

LUZIMAR ALVES DOS SANTOS
1º Secretário

VALDEIR BEZERRA DA SILVA (Dega)
2º Secretário

LIDO
Em 29/08/2014
Encaminhe-se para as
Comissões Competentes

Presidente

Aprovado em única discussão
Em 29/08/2014

Presidente